LEI Nº 7.568, de 30 de agosto de 2023

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL, colegiado de caráter consultivo, normativo e de deliberação, tendo por finalidade a formulação de políticas públicas e de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Cidade do Natal/RN.

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão as seguintes competências, obedecendo aos ditames constantes no art. 81 da Lei Orgânica do Município do Natal/RN:

I - desenvolvimento de estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que diz respeito a programas, competições e eventos esportivos e de lazer da cidade;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal quanto ao planejamento de ações em se tratando de projetos de esporte e lazer;

IV - promover e estimular o intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, regionais, nacionais ou internacionais, com o objetivo de implementar medidas e ações que são objeto deste Conselho;

V - propor, promover e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte e lazer, com envio de relatórios conclusivos acerca das ações destinadas, sendo, enviadas a SEL e compartilhada a sociedade;

VI - emissão de pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

VII - propositura de prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEL;

VIII - elaboração do regimento interno;

IX - manifestar-se, quando provocado, sobre matéria relacionada ao desporto e lazer no âmbito do Município do Natal/RN;

X - acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XI - proceder a análise, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos, em diário oficial do Município;

XIII - participação na construção do Orçamento Geral do Município, quanto ao Esporte e Lazer;

XIV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer, por meio de instituições qualificadas na área, públicas ou privadas;

XV - sugestão de medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município.

XVI - auxiliar na propositura de políticas de integração entre o esporte, lazer, saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura e turismo, tendo por objetivo potencializar benefícios sociais, por meio das práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer.

XVII - zelar pela memória do esporte;

XVIII - contribuir na construção do Plano Municipal de Esporte e Lazer da Cidade do Natal/RN;

CAPÍTULO II
Da Constituição e da Composição

Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL- será composto por 24 (vinte e quatro),membros, entre titulares e seus suplentes, com as seguintes representações:

I - Entidades Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;

b) Representante da Secretaria Municipal de Governo - SMG;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS

II - Entidades Não Governamentais:

a) Representantes de clubes esportivos ou associações esportivas, com instalações oficiais no Município do Natal/RN;

b) Representante de entidade da pessoa com deficiência;

c) Representante das Federações Amadoras, devidamente regularizadas junto às fazendas municipal, estadual e federal;

d) Conselho Regional de Educação Física - CREF;

e) Representante indicado pelos Centros Desportivos do Município do Natal/RN;

Art. 4°As funções de membros do conselho municipal de esporte e lazer- COMEL- serão consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 5° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Ocorrendo vacância por algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com o artigo 3° (terceiro) desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL - deverá elaborar e aprovar, pela maioria de seus membros, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse, o regimento interno, sendo publicado em meio de comunicação oficial do Município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º Poderá o Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL- solicitar aos órgãos da administração direta e ou indireta, informações que auxiliem ao desenvolvimento das atividades.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL - em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município do Natal, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, nas datas das reuniões.

Art. 12. Quando da instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, cujo objetivo de apoiar financeiramente a programas e projetos de natureza esportiva e de lazer, terá sua vinculação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e conforme VII, art. 2º desta Lei;

Art. 13. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

§1º Fica o gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como membro nato do conselho.

Art. 14. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 15. Fica facultado ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL – formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, responsável pelo local para as instalações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio e ou por meio do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL – definido em Lei Orçamentária do Município.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a lei ordinária nº 4.692/1995.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de agosto de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 01/09/2023
Autoria: Chefe do Executivo